



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.865, 17 DE JANEIRO DE 2017

DECRETA ESTADO DE ALERTA ESTABELECENDO AÇÕES PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITA E DESPESA NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, POSTERGANDO FUTURA DECRETAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE FINANCEIRA NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

Considerando ser pública e notória a realidade vivida nos estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, no que tange a situação financeira, capitaneada pelas Gestões Federais passadas, enquanto Ente Público Federal, que gerou um caos nas contas públicas, ante as ausências de repasses aos demais Entes da Federação, ou realização destes a menor ou em prazo diverso;

Considerando que muitos municípios se encontravam com suas contas desequilibradas por conta da recessão vivida pelo país, alinhado a ausência de gestão fiscal adequada pelos Gestores, que tiveram como melhor medida de efeitos externos a decretação de ESTADO DE CALAMIDADE FINANCEIRA;

Considerando que a própria União Federal, formalizou na Lei de Diretrizes Orçamentária Anual – LDO, a grave crise econômica com a fixação de um déficit de aproximadamente R\$ 139 bilhões, para o exercício de 2017;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Considerando a edição do Decreto nº 4.862 de 02 de janeiro de 2017, que atendeu a exigência contida no art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 05/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange a obrigatoriedade do Poder Executivo estabelecer em até trinta dias da promulgação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

Considerando que a projeção de receita do Município foi no montante de **R\$ 72,1 milhões**, para o exercício de 2015 contando com apenas o orçamento do executivo;

Considerando que a arrecadação em 2016 atingiu o montante de **R\$ 75 milhões**, excetuando-se os orçamentos da Câmara Municipal e do Previcob;

Considerando que no montante arrecadado em 2016 estão inclusos as parcelas provenientes dos recursos de repatriação que representam o valor de **R\$ 2,5 milhões, que não eram previstas**;

Considerando que as parcelas da repatriação arrecadadas, excepcionalmente no exercício de 2016, conforme informações preliminares, foram fundamentais para que as contas terminassem positivas;

Considerando que para o ano de 2017, segundo Lei Orçamentária Anual, está prevista como receita a quantia de **R\$ 72,6 milhões**, demonstrando equivalências nos três anos supramencionados, qual seja:

- **2015** – R\$ 72,1mi;
- **2016** –R\$ 72,5 mi, sem considerar a verba de repatriação por sua imprevisibilidade;
- **2017** – R\$ 72,6 mi;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Considerando que apesar da austeridade da Gestão anterior no que tange a busca pelo equilíbrio das contas públicas, as despesas com pessoal para os referidos anos se apresentam com a seguinte fixação:

- **2015** – R\$ 37,5;
- **2016** – R\$ 39,2;
- **2017** – R\$ 40,2;

Considerando que a receita do Município e comparando-a com a despesa de pessoal, observamos que esta possui crescimento vegetativo, baseando-se nas evoluções salariais dos servidores públicos (benefícios funcionais estampados no Estatuto dos Servidores Públicos e Constituição Federal), o que contrapõe a receita, que se manteve praticamente inerte, mesmo com os quadros inflacionários acima de dois dígitos;

Considerando as inúmeras ações adotadas ao longo do exercício de 2016 com o propósito de ajustar a folha de pagamento aos limites estabelecidos na LRF, quais sejam: redução do quadro de pessoal, não aplicação efetiva de reajustes e/ou revisões salariais, proibição de concessões de vantagens de natureza pessoais, reduções nas realizações de despesas que compõem o computo de gasto com pessoal, dentre outras;

Considerando que caso novas reduções no quadro de pessoal do Município sejam necessárias para a manutenção dos percentuais de gasto com pessoal dentro dos limites impostos pela LRF, resultará na suspensão de serviços públicos essenciais, promovendo a prestação de serviços públicos deficientes;

Considerando que o Município de Conceição da Barra é constituído por dois grandes núcleos com perfis de cidade, a saber: Sede do Município e Distrito de Braço do Rio, onde apresentam quadros de pessoal, unidades de saúde, escolas e demais prédios públicos com mesmos padrões e estruturas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

físicas e de pessoal, representando duplicidades no custeio e investimentos da máquina pública, e desta forma tornando-se extremamente difícil ocorrer mais cortes de pessoal;

Considerando reajuste no salário mínimo de **6,47%** (seis vírgula quarenta e sete por cento), que já entrou em vigor no mesmo e ano em curso, bem como o anúncio preliminar da fixação do piso nacional do magistério no índice de **7,64%**;

Considerando que aplicação concessão de aumento ou qualquer outra forma de reajuste de remuneração poderá inviabilizar frontalmente a execução orçamentária do corrente ano, bem como, descumprimento de limites impostos pela LRF;

Considerando as necessidades de realização de despesas, em cada Secretaria Municipal, essenciais a manutenção dos serviços públicos;

Considerando que o art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 prevê o desdobramento em metas bimestrais de arrecadação;

Considerando que o art. 11 da LOA nº 2.739, de 30/11/2016, prevê estabelecimento de normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, com a fixação das medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica;

Considerando que atualmente o Município encontra-se impedido de captar recursos financeiros advindos de convênios específicos da União Federal, em virtude de pendência com o referido Ente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



DECRETA:

Art. 1º. Fica vedada a realização de novos investimentos até o término do 2º Quadrimestre, exceto nos casos que envolvam a defesa do patrimônio público.

§1º Após o período definido no caput deste artigo, qualquer novo investimento só poderá ser realizado se houver a manifestação expressa da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação, indicando a viabilidade de sua realização face a receita existente naquela oportunidade.

§2º Não serão alvos do disposto no artigo 1º deste decreto, os novos investimentos que já possuírem recursos em caixa para sua execução.

Art. 2º. O quadro de pessoal deverá ser mantido nos padrões existentes no término do mês de dezembro/2016, admitindo-se alterações, excepcionalmente, nas áreas de Educação, Saúde, Limpeza Pública, bem como, na manutenção dos serviços necessários ao período de verão e carnaval.

Art. 3º Não será permitida a realização de horas extras admitindo-se, excepcionalmente, em função de suas especificidades, nas áreas de Educação, Saúde, Limpeza Pública, bem como, na manutenção dos serviços públicos para o período de verão e carnaval, e ainda para os cargos de motorista e guarda patrimonial, em razão de suas características.

Art. 4º. Para cumprimento dos artigos 2º e 3º deste decreto, fica criada a **Comissão de Trabalho para Acompanhamento da Folha de Pagamento de Pessoal- CAF**, que será composta por servidores indicados pelo Chefe do Executivo Municipal, nomeados por portaria, tendo poder de gestão sobre as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

contratações a serem realizadas pelo Poder Executivo, monitorando-as de desacordo com este regulamento ou metas fixadas pelo Gestor Municipal.

Parágrafo único: As **Secretarias Municipais** deverão remeter os atestados de exercício no prazo fixado pelo **setor de recursos humanos**, que imediatamente os remeterá a **CAF** para análise e os devolverá no prazo máximo de **02 (dois) dias**.

Art. 5º Fica criada a **Comissão de Trabalho para Melhoria de Receita Própria – COMREP**, que será responsável em apresentar soluções tributárias com o propósito de incrementar os índices de IPM, melhoria da arrecadação de IPTU, ISS, ITBI, adequação da Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, redução dos índices atuais de inadimplência e implementação de estratégias de resgate dos valores lançados em CDA, atualização e informatização do cadastro imobiliário, dentre outras ações no contexto tributário.

§1º A COMREP será constituída preferencialmente por servidores das Secretarias Municipais de Planejamento, Finanças e Tributação e Administração, podendo contar com membros de outras Secretarias para maior alcance das finalidades de sua competência;

§2º A indicação e posterior nomeação dos membros da COMTERP será de competência do Chefe do Executivo, que efetivará sua escolha através de Portaria.

§3º Constatada a necessidade de ampliar os estudos e ações descritas no artigo 5º deste regulamento, poderão ser convocados e nomeados servidores lotados em outras Secretarias Municipais.

Art. 6º Fica criada a **Comissão de Trabalho de Controle de Custos - CECCUST**, que será responsável pelo aperfeiçoamento do controle do custeio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



das despesas continuadas e administrativas, bem como em adotar o sistema de controle de custos de contratos;

§1º A CECCUST será constituída preferencialmente por servidores das Secretarias Municipais de Planejamento, Finanças e Tributação e Administração, podendo contar com membros de outras Secretarias para maior alcance das finalidades de sua competência;

§2º A indicação e posterior nomeação dos membros da CECCUST será de competência do Chefe do Executivo, que efetivará sua escolha através de Portaria.

§3º Constatada a necessidade de ampliar os estudos e ações descritas no artigo 6º deste regulamento, poderão ser convocados e nomeados servidores lotados em outras Secretarias Municipais.

Art. 7º. Fica criada a **Comissão de Trabalho para Pesquisa e Estudo COMPESV**, com a finalidade de verificar a viabilidade da instalação de um polo industrial no Município de Conceição da Barra com vistas a estimular o crescimento econômico e a geração de emprego e renda;

Art. 8º. Deverá ser encaminhado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação, a cada Secretaria Municipal, relatórios das metas de execução financeira e orçamentária comparada com as realizações por vínculos/fontes de recursos e natureza da despesa.

Parágrafo único: o relatório de que trata o caput deste artigo será enviado até o dia 25 de cada mês, e poderá ser feito de email institucional para outro institucional.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo,
aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete.

FRANCISCO BERNHARD VERVLOET

Prefeito

ALEX DA SILVA MOURA

Secretário de Planejamento, Finanças e Tributação

MERVALDO DE OLIVEIRA FARIA

Assessoria de Gabinete